



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

101903

IND 1396/2003
NDICAÇÃO Nº
(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
sequida, à COESCTMA.
Em 10/09/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras, e de Esporte e Lazer, a conclusão das obras do Ginásio de Esportes da Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras e de Esporte e Lazer, a conclusão das obras do Ginásio de Esportes da Candangolândia.

JUSTIFICAÇÃO

A conclusão desse importante de lazer é uma das maiores aspirações dos moradores daquela cidade, principalmente dos jovens, que se ressentem de local para a prática de esportes e para outras manifestações culturais.

Todos ali são unânimes em reclamar da carência de lazer e de espaço para a prática desportiva. Isso é ruim, muito ruim, pois, como se sabe, o esporte é uma das melhores maneiras de se prevenir a criminalidade, ao tempo em que contribui para a formação de uma juventude saudável.

Quem garante que, a exemplo de tantos outros jovens da periferia de Brasília, a juventude da Candangolândia não venha a orgulhar o Distrito Federal com a conquista de medalhas em competições nacionais e internacionais, como ocorreu recentemente nos jogos pan americanos de Santo Domingos, em que vários atletas do Distrito Federal orgulharam o Brasil com a conquista de medalhas?

966
56
49
19
03-SET-2003

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND 1396/03
01 Lucile

É bom que se esclareça, 90% das obras já estão prontas, faltando, apenas, 10% para que a comunidade da Candangolândia receba tão importante e merecido presente.

A matéria encontra amparo, tanto na Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto na Constituição Federal. Sendo de se destacar os seguintes dispositivos da Lei Maior do Distrito Federal, *in verbis*:

“Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo Único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do distrito Federal estarão voltadas para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

I – ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

II – ao lazer popular como forma de promoção social;

III – à promoção e estímulo à prática da educação física;

IV – à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;

V – à proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacional;

VI – à criação, incentivo e apoio a centros de pesquisa científica para desenvolvimento de tecnologia, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o desporto e a educação física.

Parágrafo Único. No exercício de sua competência, o Poder Público respeitará a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento”.

A matéria não pode ser objeto de projeto de lei, eis que dentro das atribuições do Governador do Distrito Federal, e, dado a importância de que se reveste, esta parlamentar opta por apresentar a presente indicação, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, encareço a atenção dos ilustres pares, no sentido de fazer aprovar a proposição ora apresentada, por questão de justiça social com os jovens daquela cidade.

Sala das Sessões, em

de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

SC/.

